



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

13

LEI Nº 2.031 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI 1.980/2019, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO LOTEAMENTO POPULAR “GUILHERME AUGUSTO DE PAIVA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 5º da Lei 1.980 de 08 de Novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O Município de Campestre, se obriga a outorgar as escrituras dos lotes de que tratam essa lei, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 29 de janeiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Marco Antonio Messias Franco
CPF 623.401.666-91
PREFEITO INTERINO DE CAMPESTRE